DECRETO N.º 9.884, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Reestabelece o funcionamento de atividades empresariais e de organizações religiosas com restrições temporárias no âmbito do enfrentamento ao Covid19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA** usando das atribuições de seu cargo, reestabelece restrições temporárias ao funcionamento de atividades cotidianas, com a finalidade de enfrentar a contaminação pelo Covid19 e preservar vidas;

D E C R E T A:

Art. 1º Os comércios descritos no art. 4º e anexo do Decreto nº 9851 de 28 de abril de 2020, qualificados com vermelho e amarelo, funcionarão das 12:00 às 19:00 horas de segunda a sexta feira e 09:00 às 14:00 horas aos sábados.

Art. 2º As lojas Casas Bahia, Ponto Frio e Lojas Cem, somente poderão funcionar de 7:00 às 14:00 horas.

Art. 3º Ficam autorizadas as atividades de organizações religiosas, a partir de 11 de junho de 2020, que deverão observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

IV - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, devendo haver disponibilização de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores manter o uso de máscaras faciais.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento da feira livre que passará a ser considerada como serviço essencial apenas em relação as barracas que comercializam gêneros alimentícios, devendo as barracas manterem distanciamento mínimo de 1 (um) metro e disponibilizarem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público, sendo obrigatório o uso de máscaras para todos os participantes.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de barracas da feira livre que comercializem produtos não alimentícios, somente aos finais de semana, devendo ser obedecidas todas as medidas de distanciamento e sanitárias previstas no artigo anterior.

Art. 7º Toda e qualquer possibilidade de funcionamento, ora regulada, mantém-se condicionada a análise evolutiva de novas contaminações e disponibilidades de leitos conforme acordo realizado com o Ministério Público, homologado judicialmente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de junho de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO